

AUTOPISTA FLUMINENSE S.A.

CNPJ/MF N° 09.324.949/0001-11

NIRE 33.3.0028528-8

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2019**

1. **Data, Hora e Local:** Aos quinze dias do mês de março de 2019, às 12:00 horas, no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua XV de Novembro, n° 4, salas 901, 902, 903 e 904, Bloco 2, Centro.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do §2º do Artigo 11 do Estatuto Social da Autopista Fluminense S.A. (“Companhia”), tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **Mesa:** Presidente: Sr. Juan Gabriel Lopez Moreno
Secretária: Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega
4. **Ordem do Dia:**
 - 4.1 Deliberar sobre a eleição do Diretor Superintendente da Companhia.
5. **Deliberações:** Após análise e discussão, os conselheiros, por unanimidade, deliberaram o que segue:
 - 5.1 Eleger para o cargo de Diretor Superintendente da Companhia o Sr. **Helvécio Tamm de Lima Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 277.390.156-87, e portador da cédula de identidade RG n° M-750963 (SSP/MG), residente e domiciliado no município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Rua XV de Novembro, n° 4, salas 901, 902, 903 e 904, Bloco 2, Centro, devendo permanecer em seu cargo até a Reunião do Conselho de Administração que o reeleger ou destituir.

O Diretor Superintendente ora eleito toma posse em termo lavrado em livro próprio, que se encontra devidamente arquivado na sede da Companhia, no qual também declara, tendo em vista o disposto no artigo 147 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei n° 6.404/76”), e as regras constantes da Instrução CVM n° 367, de 29 de maio de 2002, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei,

que (i) não está impedido de assumir o cargo para o qual foi eleito, nos termos do artigo 37, inciso II, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária, aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para o cargo de administração de companhia aberta, (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia.

5.2 Aprovar a lavratura da presente Ata sob a forma de sumário, nos termos do disposto no artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, foi assinada por: Mesa: Sr. Juan Gabriel Lopez Moreno e a Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega; Conselheiros: Sr. Andre Dorf, Sr. Linomar Barros Deroldo, Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega e Sr. Juan Gabriel Lopez Moreno.

São Paulo, 15 de março de 2019.

“Confere com a original lavrada em livro próprio”

Flávia Lúcia Mattioli Tâmega

Secretária da Mesa